



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1805

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Outubro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

DECRETO Nº 259/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO REALIZADO NO DIA DE FINADOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL ADÃO LOPES DA SILVA - EXERCÍCIO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 426/2000, Código Tributário Municipal:

DECRETA

Art. 1º Os interessados em comercializar mercadorias no feriado de finados e nos dias que o antecedem - 31/10/2022 a 02/11/2022 - deverão comparecer no Departamento de Tributação, localizado na Praça Mariana Leite Félix, nº 800, neste município, entre os dias 26/10/2022 a 01/11/2022 das 08h00min às 17h30min para requerer seu alvará.

Art. 2º Os interessados deverão estar munidos dos seus documentos pessoais e comprovante de residência.

Art. 3º Entre os dias 31/10/2022 à 02/11/2022 os licenciados poderão comercializar suas mercadorias em tendas ou barracas.

Parágrafo Único: Ao comércio que não fará uso de barracas, deverão também apresentar o alvará de ambulante.

Art. 4º Não serão concedidas licenças para a comercialização de produtos que não atendam às disposições da legislação vigente ou que sejam legalmente vedados.

Art. 5º Ao licenciado será requerido à emissão do Alvará, e pagamento das taxas devidas, que serão cobradas dos comerciantes que não residem no município, conforme especificado, no Código Tributário do Município de Jardim Alegre.

Art. 6º O alvará para a comercialização será válido apenas para os dias elencados no art. 1º, no período das 06h00min às 18h00min, nos locais determinados.

Praça Mariana Leite Felix, 800 – Fone/fax: (43) 3475-1256 Cep: 86.860-000 – Jardim Alegre – Paraná
E-mail: tributosja@hotmail.com



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1805

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Outubro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Art. 7º Não será permitida a comercialização de mercadorias, nas intermediações dos Cemitérios Municipais, por pessoas que não estejam devidamente licenciados, sob pena de autuação, apreensão e demais sanções cabíveis.

Art. 8º Casos omissos e situações não previstas neste decreto serão avaliadas e resolvidas por meio do Departamento de Tributação e Fiscalização, neste ato representado pelo Agente de Fiscalização, do Município.

Art. 9º Nos dias 27/10/2022 a 03/11/2022 será proibida quaisquer manutenções, construção ou reforma salvo caso de sepultamento no Cemitério Municipal Adão Lopes da Silva.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 26 de outubro de 2022

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1805

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Outubro de 2022

DECRETO Nº 257/2022

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2366/2021 - LOA:*

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 28.100,00 (Vinte e oito mil e cem reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades de Divisão de Administração	
14 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Obrigações Patronais	4.100,00
23 – 3.3.90.40.00.00 – 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	4.500,00
	TOTAL:	8.600,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Básica – PAIF	
668 – 3.1.90.11.00.00 – 1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00
669 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Obrigações Patronais	3.500,00
	TOTAL:	19.500,00
	TOTAL GERAL:	28.100,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00 – 1000	Restituições de pagamentos ao Inss sobre verbas pacificadas – 1000 – Recursos Livres	28.100,00
	TOTAL	28.100,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (26/10/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1805

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Outubro de 2022

DECRETO Nº 258/2022

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2366/2021 - LOA:*

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 37.677,00 (Trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.122.0004.2262	Coordenação das Atividades de Assistência Social	
656 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Pessoal Civil	6.677,00
	TOTAL:	6.677,00
11.001.08.244.0010.2080	Manutenção de Programas – Benefícios Eventuais	
689 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	31.000,00
	TOTAL:	31.000,00
	TOTAL GERAL:	37.677,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2080	Manutenção de Programas – Benefícios Eventuais	
691 – 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.000,00
694 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	TOTAL:	13.000,00
11.002	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.08.243.0009.2038	Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente	
714 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Pessoal Civil	6.677,00
719 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
	TOTAL:	17.677,00
11.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.003.08.243.0041.6040	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1805

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Outubro de 2022

725 – 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
729 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
	TOTAL:	7.000,00
	TOTAL GERAL:	37.677,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (26/10/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 260/2022, de 26 de Outubro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento da Servidora Thais Curti, datado de 25/10/2022, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art. 1º. A pedido, a servidora **Thais Curti**, matrícula funcional de nº 3.424, do cargo em estágio probatório de **Agente de Apoio Operacional**, na função de **Servente**, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Fundamental, tabela de vencimento anexo V, Nível Inicial F001, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228/2020 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo acima citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pelas Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228/2020 de 07/07/2020, do Poder Executivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (26/10/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1805

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Outubro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 261/2022, de 26 de Outubro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento do Servidor Público Osvaldo Silva Rocha, datado de 20/10/2022, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art. 1º. A pedido, o servidor **Osvaldo Silva Rocha**, matrícula funcional nº 200118-7, do cargo efetivo de **Agente de Fiscalização, na função de Fiscal**, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Médio, da tabela de vencimento, anexo VI, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228/2020 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, motivado por aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, a contar da data de 31 de Outubro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo acima citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pelas Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228/2020 de 07/07/2020, do Poder Executivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (26/10/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal